

A C Ó R D Ã O N° 32.981  
(Processo nº 2000/52770-9)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ (Convênio nº 033/00 – SETRAN)

Responsável: Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Prefeito à época

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Lavratura da decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 2º do art. 195 do Regimento)

EMENTA: É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável, devendo o mesmo devolver aos cofres do estado o valor recebido atualizado e multa regimental.

Relatório do Sr. Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2000/52770-9

Cuidam os autos do processo da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, tendo por objeto específico, as contas relativas ao Convênio Setran Nº 033/2000, firmado pela dita Prefeitura com a Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN. O responsável é o Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, ex-Prefeito do citado município.

Não tendo sido remetida a devida prestação de contas, observadas as normas legais e regimentais, foi instaurada a presente Tomada de Contas, da qual o responsável foi notificado regulamente, mas permaneceu omissos.

A 6º CCE emitiu Parecer Final nas fl. 22 e 23, em que informa que o convênio vigorou de 29 de junho a 29 de setembro de 2000; seu valor foi de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), repassado à Prefeitura em uma única parcela, e seu objeto, “a recuperação de 5 km de Estrada do Janari”, havendo previsão de contrapartida da Prefeitura, no valor de R\$-1.991,22 (hum mil, novecentos e noventa e um reais, vinte e dois centavos) . E que o atual gestor informou que a documentação respectiva foi retirada pelo Departamento de

Contabilidade da administração anterior. Conclui por sugerir a responsabilização do Sr. Ortêncio Alves dos Santos o qual deve “ ser compelido a devolver ao erário estadual, a quantia de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada, devido a ausência de Prestação de Contas”, sujeito a sanções regimentais deste Tribunal.

O Ministério Público, nas fls. 25, por sua Subprocuradora, Rosa Egydia Lopes, solicitou a citação do responsável que, porém, não apresentou defesa. Nas fl. 32, o ilustre Procurador, Dr. Pedro Rosário Crispino, considera o responsável em débito com o valor recebido, sujeito às sanções regimentais previstas para a hipótese.

É o relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO:

Ante o exposto, proponho que o Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS seja declarado em débito para com o Erário Estadual pelo valor recebido de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizado e que a ele seja aplicada a multa de R\$-300,00 (trezentos reais), por não ter prestado contas do valor recebido como lhe é imposto pela legislação vigente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar o Sr. ORTÊNCIO ALVES DOS SANTOS, Prefeito à época, pela importância de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), devidamente atualizada, mais a multa no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), por não ter prestado contas do valor recebido.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 19 de setembro de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
OLIVEIRA  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

Presente à sessão:O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.  
RC/0100455/